



COMARCA DE PORTO ALEGRE VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Nº de Ordem:

Processo nº: 001/1.05.0333159-0 (CNJ:.3331591-18.2005.8.21.0001)

Natureza: Falência

:

Réu: Armazém Produtos Para Alimentação

Juiz Prolator: Newton Fabrício **Data:** 16/03/2010

Vistos etc.

O Síndico apresentou relatório às fls. 291/292, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 75 do Decreto Lei nº 7.661/45.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 337 opinando pelo encerramento do presente feito.

Sucintamente, é o relatório.

Trata-se de processo falimentar no qual foi decretada a quebra em 27/08/1997 (fls. 45/47) e, após diligências efetuadas pelo Síndico não foram arrecadados bens. Foram prestadas as declarações às fls. 206/207, bem como efetivada a entrega dos livros contábeis (fls. 140). Apresentado o laudo pericial às fls. 179/196 e certificada a inexistência de ações de interesse da massa (fls. 336).

Instaurado o inquérito judicial, foi determinado o seu arquivamento, consoante certidão de fls. 238.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO



Publicado o edital previsto no art. 75, do DL 7661/45 (fls. 287), decorreu o prazo sem manifestação.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de cinco anos (ou de dez, na hipótese de que haja condenação por crime falimentar, na forma do artigo 135, incisos III e IV, da Lei Falimentar).

PELO EXPOSTO, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de ARMAZÉM PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO, na forma do art. 75 da Lei de Quebras, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, nos termos anteriormente explicitados.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º, do diploma

falimentar.

Registre-se.

Intimem-se.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros ao falido.

Porto Alegre, 16 de março de 2010.

Newton Fabrício, Juiz de Direito